



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

PROPOSIÇÃO DE LEI 02 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais para a recomposição das respectivas perdas e adota as providências pertinentes

A Câmara Municipal de Carvalhópolis aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será aplicado sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção, o reajuste de 7% (sete por cento), sendo 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) a título de recomposição das perdas decorrentes da inflação, apurado conforme o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado entre 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) a título da perda referente ao INPC acumulado entre 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, não contemplados naquele período, totalizando 6,74% (seis vírgula setenta e quatro por cento), autorizado o arredondamento para 7% (sete por cento).

Art. 2º O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei será aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2017, devendo o Poder Executivo aplicar o mesmo índice sobre a Unidade Municipal de Valor - UMV, que passará a valer R\$ 133,11 (cento e trinta e três reais e onze centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carvalhópolis, 21 de fevereiro de 2017

Antônio Carvalho
Presidente

Adriane Rodrigues de Carvalho
Vice-Presidente

Cristóvão Rodrigues de Carvalho
Secretário